

LEI N. 10.598, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui o Programa Ronda Escolar no Município de
São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Ronda Escolar Municipal que será desenvolvido de forma integrada pelas Secretarias de Educação e Cidadania e de Proteção ao Cidadão.

Parágrafo único. O objetivo do Programa de que trata o caput deste artigo é apoiar e promover a segurança das Unidades Escolares da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos.

Art. 2º Será constituída uma Comissão Gestora do Programa, que será composta por:

I - representantes da Secretaria de Educação e Cidadania;

II - representantes da Secretaria de Proteção ao Cidadão;

III - representantes dos Gestores Escolares.

Parágrafo único. A Comissão Gestora realizará reuniões periódicas para avaliação dos resultados e adequações necessárias ao aperfeiçoamento do Programa.

Art. 3º Compete à Ronda Escolar Municipal, respeitadas as normas estaduais e federais:

I - realizar vistorias preventivas no ambiente escolar e imediações em horários de entrada e saída do corpo discente;

II - preservar a integridade física do corpo discente e docente, garantindo o atendimento de ocorrências emergenciais, visando a ampliação da segurança no âmbito escolar;

III - realizar patrulhamento nas unidades escolares e, em caráter preventivo e/ou por solicitação da gestão das Unidades Escolares, objetivando a preservação da ordem pública, com vista a assegurar a segurança física das instalações e pessoal dos alunos, professores e demais servidores da educação;

IV - identificar e mapear as escolas com maiores incidências de casos;

V - planejar e implantar ações socioeducativas preventivas junto à comunidade escolar, buscando reforçar o vínculo de confiança entre a escola e a Corporação na prevenção ao uso de drogas e bebidas alcoólicas;

VI - orientar e auxiliar a gestão das escolas na busca de soluções de problemas envolvendo crianças e/ou adolescentes e jovens por meio de ações preventivas, empregos de técnicas e métodos da justiça restaurativa, mediação de conflitos e redução de danos e/ou encaminhamento das ocorrências que resultem em atos infracionais ou criminais ocorridos no ambiente escolar.

Art. 4º A operacionalização do programa Ronda Escolar Municipal dar-se-á de forma integrada entre as Secretarias de Educação e Cidadania e de Proteção ao Cidadão, em especial da Guarda Civil Municipal.

§ 1º Compete à Secretaria de Proteção ao Cidadão designar equipes com o devido treinamento para efetuar as rondas e demais atividades constantes do art. 3º desta Lei.

§ 2º A Secretaria de Educação e Cidadania destinará os recursos orçamentários e financeiros necessários para a manutenção do Programa, em comum acordo com a Secretaria de Proteção ao Cidadão.


§ 3º A Secretaria de Educação e Cidadania poderá inserir no planejamento financeiro verbas para aquisição de veículos para atender o Programa de que trata a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 40.10.3.3.90.30.12.361.0003.2.013.05; 40.10.3.3.90.39.12.361.0003.2.013.05; 40.10.4.4.90.52.12.361.0003.2.013.05, podendo ser suplementadas, se necessário.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 6 de outubro de 2022.



Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Marlian Machado Guimarães
Secretário de Governança

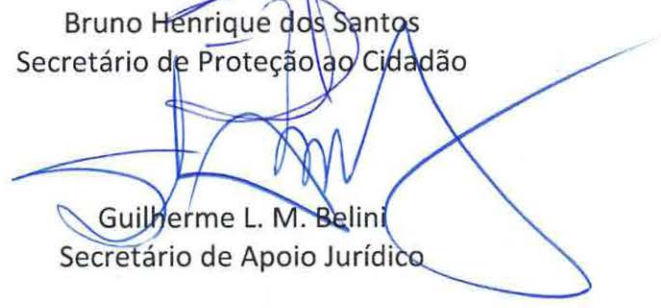
Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Educação e Cidadania




Bruno Henrique dos Santos
Secretário de Proteção ao Cidadão



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 301/2022, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 26/SAJ/DAL/2022